



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 0955 / 2025

Institui o Programa de Atendimento Odontológico Especializado para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

03 ABR 2025

13:48 h Nº de Fls _____


Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

INDICAÇÃO Nº 0955 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Atendimento Odontológico Especializado para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento Odontológico Especializado para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fortaleza, com o objetivo de oferecer atendimento odontológico especializado às mulheres que tenham sofrido agressões com danos à saúde bucal.

Art. 2º O Programa será implementado pela Secretaria Municipal da Saúde, que estabelecerá os fluxos, protocolos e critérios técnicos para o atendimento, em conformidade com as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – garantir o acesso a tratamentos odontológicos especializados para mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – proporcionar a reabilitação funcional e estética da dentição das pacientes atendidas;
- III – integrar o atendimento odontológico com suporte psicossocial e de assistência à vítima;
- IV – capacitar os profissionais da rede pública de saúde para a identificação e o adequado encaminhamento das vítimas.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as mulheres que comprovem, mediante boletim de ocorrência ou documentação emitida por órgão competente, que foram vítimas de violência doméstica com comprometimento da saúde bucal decorrente da agressão.

Art. 5º O atendimento odontológico previsto no Programa compreenderá, entre outros procedimentos, os seguintes serviços:

- I – atendimento emergencial para alívio da dor, infecções ou traumas;
- II – reconstrução dentária com restaurações, coroas, próteses ou implantes, conforme a avaliação clínica;
- III – tratamentos periodontais e endodônticos;
- IV – ações educativas e preventivas de saúde bucal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e conselhos de classe para ampliar e executar os serviços previstos neste Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo utilizar recursos provenientes de:

I – transferências constitucionais e legais oriundas da União ou do Estado;

II – emendas parlamentares destinadas à saúde;

III – convênios, termos de colaboração ou fomento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – outras fontes legalmente previstas, desde que observada a responsabilidade fiscal do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa de Atendimento Odontológico Especializado para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, como ação complementar e humanizada da política pública de saúde, promovendo o acolhimento integral dessas mulheres no Sistema Único de Saúde (SUS).

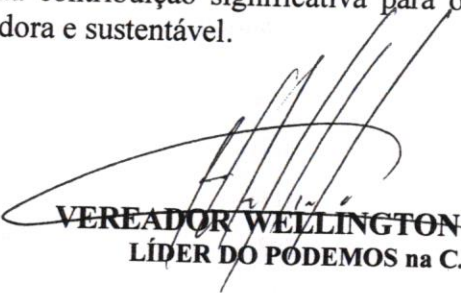
A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos e produz consequências físicas, emocionais e sociais profundas. Dentre os danos físicos, é comum que as agressões resultem em traumas faciais e orais, comprometendo a saúde bucal, a autoestima e a qualidade de vida das vítimas. Muitas vezes, essas mulheres deixam de procurar tratamento odontológico por medo, vergonha ou por não encontrarem atendimento adequado e sensível à sua condição.

Neste contexto, o Programa ora proposto visa garantir o acesso gratuito e prioritário ao atendimento odontológico especializado, com enfoque na reabilitação funcional e estética, e integrado ao suporte psicossocial oferecido pelos serviços de assistência à mulher. Trata-se de um importante instrumento de reparação e acolhimento, que contribui para a reconstrução da autonomia, dignidade e inclusão social dessas cidadãs.

Do ponto de vista legal, a proposta se fundamenta na Constituição Federal de 1988, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), bem como na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê ações integradas de proteção às mulheres em situação de violência. Alinha-se ainda às diretrizes do SUS e ao princípio da integralidade do cuidado, conforme a Lei nº 8.080/1990.

Dessa forma, o Projeto se apresenta como uma medida de grande alcance social, de baixo impacto orçamentário e elevada capacidade de transformação na vida de mulheres que enfrentam situações de violência. Ao garantir um atendimento humanizado e especializado, o Município de Fortaleza avança no compromisso com os direitos das mulheres, a promoção da saúde e a superação das desigualdades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de sua contribuição significativa para o fortalecimento de uma Fortaleza mais criativa, inovadora e sustentável.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F